



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 6 de novembro de 2012

II

Série

Número 145

2.º Suplemento

Sumário

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Portaria n.º 137-A/2012

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.

Portaria n.º 137-B/2012

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
REGIONAL E SECRETARIAS REGIONAIS DO
PLANO E FINANÇAS E DO AMBIENTE E
RECURSOS NATURAIS**

Portaria n.º 137-A/2012

de 6 de novembro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente

O Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2012/M, de 5 de novembro, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, que é a seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

A presente portaria aprova a estrutura nuclear da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, abreviadamente designada por DROTA, e a missão e competências das respectivas unidades orgânicas nucleares.

Artigo 2.º
Estrutura nuclear da DROTA

A DROTA estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Requalificação Ambiental e Urbana;
- b) Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro;
- c) Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente;
- d) Gabinete Jurídico.

Artigo 3.º
**Direção de Serviços de Requalificação
Ambiental e Urbana**

- 1 - A Direção de Serviços de Requalificação Ambiental e Urbana, adiante abreviadamente designada por DSRAU, dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão assegurar uma sustentável utilização do território e recursos territoriais, a

gestão ambiental do território, numa perspetiva de sustentabilidade e perenidade, adequando o desenvolvimento económico à imperiosa necessidade de salvaguarda dos valores naturais.

2 - **Compete à DSRAU:**

- a) Conceber e desenvolver estudos e projetos no domínio da valorização e integração da paisagem humanizada enquanto recurso e valor ambiental regional;
- b) Promover a recuperação de ecossistemas naturais e espaços humanizados degradados através da elaboração de propostas interventivas;
- c) Apoiar tecnicamente os restantes serviços da DROTA e outros organismos oficiais ao nível das suas competências, nomeadamente, na análise das implicações para o ambiente e para a segurança das populações, induzidas pela ação humana e pela ocupação do solo;
- d) Emitir pareceres sobre intervenções com incidências diretas ou indiretas na paisagem humanizada e restantes elementos do património ambiental ou construído;
- e) Fomentar Zonas Verdes e Espaços de Lazer nos meios urbanos e rurais, elaborando os respetivos estudos e projetos, em estreita ligação com as autarquias locais;
- f) Promover a elaboração de cartas de qualidade visual da paisagem e propostas de medidas de proteção dos cenários mais importantes e valiosos;
- g) Coordenar, gerir e monitorizar os sistemas de aterros de materiais inertes (depósitos controlados e confinados de terras), em estreita colaboração com as autarquias locais e outros organismos intervenientes na matéria;
- h) Estabelecer o elo de ligação com a disciplina de ordenamento do território e com a informação geográfica e cadastral, garantindo, desde as fases concetuais, a contemplação do ambiente e do urbanismo nas opções de planeamento;
- i) Diagnosticar disfunções ambientais e propor as necessárias medidas corretivas;
- j) Participar no licenciamento das operações de aterros de resíduos resultantes da atividade extrativa;
- k) Desenvolver ações de acompanhamento, fiscalização do cumprimento e avaliação do funcionamento do sistema regional de gestão territorial;
- l) Divulgar as boas práticas urbanísticas, promover a humanização e a qualificação da arquitetura, a integração paisagística dos edifícios e construções e a identificação de elementos arquitetónicos característicos da Região;
- m) Desenvolver ações que visem a melhoria e qualificação dos espaços urbanos, a valorização dos espaços rurais e a defesa dos valores paisagísticos;
- n) Desenvolver programas de requalificação urbana, em articulação com as demais entidades competentes;

- o) Emitir pareceres no domínio do urbanismo e do ambiente;
- p) Contribuir para a gestão e implementação do regime jurídico da edificação e urbanização;
- q) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro

- 1 - A Direção de Serviços de Informação Geográfica e Cadastro, adiante abreviadamente designada por DSIGC, dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão coordenar os estudos e ações conducentes à concretização da política regional de informação geográfica, cartográfica e cadastral.
- 2 - Compete à DSIGC:
 - a) Desenvolver e coordenar a implementação do sistema regional de informação geográfica;
 - b) Estudar e formular propostas necessárias à manutenção e aperfeiçoamento do referencial geodésico regional;
 - c) Promover a cobertura cartográfica do território regional;
 - d) Promover a execução, renovação e conservação do cadastro predial;
 - e) Colaborar, no domínio das suas áreas de atuação, com outras instituições ou organismos na implementação de projetos sectoriais de sistemas de informação geográfica ou projetos de investigação;
 - f) Promover a referenciação e identificação dos prédios existentes no território regional;
 - g) Promover e difundir a informação cartográfica e cadastral da Região;
 - h) Promover, coordenar e realizar na Região programas e projetos no domínio da informação geográfica;
 - i) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente

- 1 - A Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente, adiante abreviadamente designada por DSQA, dirigida por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1º grau, tem por missão gerir as componentes e descritores ambientais, coordenar campanhas, programas, instrumentos de política e monitorização ambiental, bem como garantir o cumprimento das normas jurídicas com incidência ambiental e da legalidade administrativa por parte de todas as entidades sujeitas ao seu âmbito de atuação.
- 2 - Compete à DSQA:
 - a) Promover e colaborar na elaboração de normas técnicas referentes ao licenciamento e fiscalização das diversas atividades com respeito à proteção do ambiente e conservação da natureza;

- b) Promover a delimitação dos níveis de qualidade dos parâmetros ambientais e desenvolver ações por forma a garantir a sua permanente avaliação;
- c) Intervir, no âmbito das suas competências, nos processos de licenciamento e fiscalização das atividades comerciais e industriais;
- d) Monitorizar os parâmetros ambientais de acordo com os requisitos normativos em vigor;
- e) Prestar apoio técnico às autarquias locais e outras entidades, públicas ou privadas, no âmbito das suas competências;
- f) Promover e coordenar a instrução dos procedimentos enquadrados na política do ambiente e nos instrumentos de gestão ambiental, no âmbito da conformidade legal em vigor, bem como propor medidas tendentes à minimização ou supressão das incidências ambientais negativas;
- g) Diagnosticar e fiscalizar situações de vulnerabilidade e de infração ambiental;
- h) Propor medidas de natureza preventiva e ou corretiva de forma a assegurar o cumprimento da legislação na área do ambiente;
- i) Realizar ações de inspeção a potenciais fontes poluentes, por forma a averiguar do cumprimento da legislação em vigor na área ambiental;
- j) No âmbito das ações de fiscalização ambiental e relativamente às situações de pequena gravidade, propor superiormente a aplicação de advertências que integrem recomendações destinadas a uma melhor adequação das atividades com incidência ambiental aos parâmetros legais;
- k) Instaurar processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas na área do ambiente;
- l) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 6.º

Gabinete Jurídico

- 1 - O Gabinete Jurídico, dirigido por um diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, adiante abreviadamente designado por GJ, tem por missão apoiar juridicamente a DROTA em todas as áreas da sua atuação e prestar funções de mera consulta jurídica.
- 2 - Compete ao GJ:
 - a) Acompanhar e apoiar tecnicamente todos os procedimentos de natureza jurídico-administrativa que lhe sejam incumbidos;
 - b) Elaborar pareceres e estudos jurídicos no âmbito do ordenamento do território e do ambiente;
 - c) Promover a execução e coordenar a elaboração de atos normativos cujo âmbito e objeto de aplicação diga respeito aos domínios de atuação da DROTA;

- d) Emitir pareceres sobre projetos ou propostas de atos normativos no âmbito do ordenamento do território e do ambiente;
- e) Participar, em estreita colaboração com a Direção de Ordenamento do Território, do Urbanismo, e do Litoral, no desenvolvimento de propostas legislativas e regulamentares, em particular nas áreas do sistema de gestão territorial e do domínio público marítimo;
- f) Promover medidas de técnica legística e de qualidade dos atos normativos, numa ótica de desburocratização, de transparência e de maior perceção pelo cidadão;
- g) Colaborar na emissão de pareceres em matérias integradas nas atribuições da DROTA e sobre as quais a Região, nos termos constitucionais, seja chamada a pronunciar-se;
- h) Proceder à instrução dos processos de contraordenação relativamente às infrações verificadas no âmbito de atuação da DROTA nos setores do ordenamento do território, urbanismo, litoral e ambiente;
- i) Elaborar os processos de contratação pública;
- j) Coordenar a aplicação do sistema de avaliação de desempenho aos trabalhadores;
- k) Exercer as demais competências que, dentro da sua área funcional, lhe sejam superiormente atribuídas.

Artigo 7.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Ordenamento do Território e Ambiente, constam do mapa Anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 8.º
Cargos de direção intermédia de 1.º grau

Em virtude da reorganização de serviços, o Diretor de Serviços do Ordenamento do Território e o Diretor de Serviços de Qualidade do Ambiente mantêm a atual comissão de serviço e transitam para os cargos do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente, da Direção de Serviços de Requalificação Ambiental e Urbana e da Direção de Serviços de Qualidade do Ambiente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 9.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Assinada em 6 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, no exercício da Vice-Presidência, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

Anexo único à Portaria n.º 137-A/2012,
de 6 de novembro

(mapa a que se refere o artigo 7.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direção intermédia	2.º	5

Portaria n.º 137-B/2012

de 6 de novembro

Fixa a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis dos serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

O Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2012/M, de 5 de novembro, definiu o tipo de organização interna da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, missão e atribuições.

Importa agora, no desenvolvimento daquele Decreto Regulamentar, definir a estrutura nuclear dos serviços, bem como as suas atribuições e competências.

Manda o Governo Regional da Madeira pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pelos Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, ao abrigo do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/M, de 30 de agosto, aprovar a estrutura nuclear, bem como a definição do limite máximo das unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, que é a seguinte:

Artigo 1.º

Estrutura nuclear da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural

A Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, adiante abreviadamente designada por DRADR, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) A Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural;
- b) A Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio;
- c) A Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola;
- d) A Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal;
- e) A Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica;
- f) A Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares;

- g) A Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar;
- h) A Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar.

Artigo 2.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural

- 1- A Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural, adiante abreviadamente designada por DSDR, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão integrar e promover o setor agroalimentar no processo de desenvolvimento sustentável do espaço rural.
- 2 - À DSDR compete:
 - a) Propor e promover as condições necessárias para a fixação, formação e desenvolvimento das populações rurais;
 - b) Promover a multifuncionalidade do espaço rural e contribuir para a consolidação do equilíbrio económico, social e ambiental;
 - c) Propor e implementar sistemas de informação, esclarecimento e divulgação, de forma a melhor capacitar os produtores agropecuários no desempenho das suas atividades;
 - d) Prestar a assistência técnica e aconselhamento agrícola aos produtores com as produções direcionadas para o autoconsumo e/ou para a venda direta;
 - e) Prestar assistência técnica às Casas do Povo e associações de desenvolvimento rural, nomeadamente na promoção e acompanhamento das respetivas atividades;
 - f) Promover a implementação de projetos integrados de intervenção no espaço rural, de iniciativas de recuperação de atividades tradicionais e de programas de formação, direcionados para a valorização das populações rurais.

Artigo 3.º

Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio

- 1 - A Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio, adiante abreviadamente designada por DSA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão a gestão, divulgação, implementação, acompanhamento e controlo dos diferentes regimes de ajudas diretas financiadas pela União Europeia.
- 2 - À DSA compete:
 - a) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, o funcionamento dos sistemas de ajudas comunitárias no âmbito dos produtos vegetais e animais, bem como as medidas de intervenção dos mercados agrícolas;
 - b) Assegurar a gestão e implementação de protocolos celebrados com a entidade nacional responsável pelo funcionamento dos sistemas de ajudas e aplicar os recursos postos à disposição da DRADR no âmbito da execução de competências delegadas;

- c) Divulgar, em articulação com a entidade nacional competente, a informação relativa aos sistemas de ajudas financiadas pela União Europeia, bem como, consoante o regime, coordenar a receção, analisar as respetivas candidaturas, e proceder à seleção de requerentes para controlo;
- d) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, a execução das ações de controlo físico relativas, direta ou indiretamente, à atribuição de ajudas à produção, ao rendimento e à comercialização, bem como as relativas à intervenção, previstas na regulamentação nacional e comunitária;
- e) Assegurar, em articulação com a entidade nacional competente, o funcionamento e a permanente atualização do Sistema de Identificação Parcelar (SIP);
- f) Assegurar o funcionamento da Comissão Regional de Acompanhamento da Condicionalidade, bem como a articulação com a entidade nacional competente.

Artigo 4.º

Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola

- 1 - A Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola, adiante abreviadamente designada por DSAT, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão a implementação de atividades de experimentação, demonstração, inovação e prestação de assistência técnica e outros serviços ao setor da produção agrícola regional.
- 2 - À DSAT compete:
 - a) Promover e assegurar a implementação das atividades de experimentação e demonstração de novas variedades e do controlo de pragas e doenças, incentivando a adesão ao modo de produção biológico e o respeito pelas regras das Boas Práticas Agrícolas;
 - b) Assegurar a gestão dos Centros de Experimentação e Demonstração;
 - c) Prestar assistência técnica e aconselhamento agrícola aos agricultores com as produções orientadas para unidades de concentração, preparação, conservação e/ou embalagem, públicas ou privadas ou com reconhecimento para preparação comercial na exploração, enquanto não existir a possibilidade de recurso à prestação de serviços por operadores privados;
 - d) Garantir a prestação de serviços de apoio à produção (podas, enxertias, crestas, mecanização agrícola, etc.) enquanto não existir a possibilidade de recurso à prestação de serviços por operadores privados;
 - e) Produzir nos viveiros dos diversos Centros Experimentais espécies hortícolas, florícolas e frutícolas para fornecimento aos agricultores, enquanto não existirem operadores privados com capacidade de produção destas espécies;

- f) Promover e assegurar a produção em larga escala de diversos tipos de plantas com interesse agrícola e florestal, isentos de agentes patogénicos, tendo em vista a valorização destes setores na RAM;
 - g) Assegurar o parecer prévio relativo à colocação no mercado de matérias fertilizantes;
 - h) Apoiar os serviços da DRADR na recuperação e beneficiação de infraestruturas;
 - i) Assegurar a conceção, planeamento, preparação, coordenação, execução e desenvolvimento de estudos técnicos e científicos ou projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT), a desenvolver pela DRADR, só ou em coordenação com outras entidades, com vista a promover o conhecimento no setor agroalimentar, bem como propor os recursos necessários, orçamentos, fontes de financiamento e eventuais parceiros internos ou externos.
- 3 - A DSAT compreende o Núcleo de Construções Rurais.

Artigo 5.º

Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal

- 1 - A Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal, adiante abreviadamente designada por DSPSA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover o desenvolvimento pecuário e a defesa da saúde animal.
- 2 - À DSPSA compete:
 - a) Propor, coordenar e aplicar medidas para promover e assegurar o desenvolvimento pecuário e o melhoramento zootécnico, com vista a uma maior produtividade e rentabilidade das diferentes espécies animais e à defesa do seu património genético;
 - b) Promover e divulgar os conhecimentos técnicos e tecnológicos mais adequados à produção animal regional e ao aproveitamento e transformação dos seus produtos, junto dos produtores das várias fileiras;
 - c) Assegurar o cumprimento das obrigações nacionais e comunitárias de âmbito veterinário e zootécnico;
 - d) Estudar e acompanhar a evolução das zoonoses definindo medidas de âmbito veterinário tendentes à sua prevenção e controlo;
 - e) Assegurar, coordenar e promover as atividades veterinárias de controlo no domínio da defesa da saúde, bem-estar e alimentação animal;
 - f) Proceder ao registo, aprovação e controlo dos estabelecimentos de fabrico e/ou comercialização de alimentos compostos para animais, matérias-primas, aditivos, pré-misturas e outras substâncias ou produtos usados em alimentação animal;

- g) Assegurar a atribuição e a gestão dos números de operador/recetor de animais e produtos animais;
- h) Organizar, coordenar e assegurar o funcionamento e a execução dos sistemas informáticos de identificação e registo de animais e explorações pecuárias;
- i) Promover, coordenar e aplicar os sistemas de identificação dos animais das espécies pecuárias e acreditar os agentes identificadores;
- j) Apreciar e aprovar projetos de instalação e funcionamento de explorações e de outros estabelecimentos de produção, no âmbito das suas competências e de acordo com a legislação em vigor;
- k) Proceder aos licenciamentos das explorações pecuárias de acordo com a legislação em vigor;
- l) Proceder aos controlos veterinários de animais vivos e produtos animais e outros previstos na lei, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
- m) Assegurar a execução do Programa Nacional de Controlo de Alimentos para Animais, em articulação com a entidade nacional competente;
- n) Assegurar a adequada gestão e manutenção dos Centros de Experimentação e Demonstração que estiverem sob a sua alçada.

- 3 - A DSPSA compreende o Núcleo de Produção Animal.

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica

- 1 - A Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica, adiante abreviadamente designada por DSBIO, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover a assessoria e o apoio ao desenvolvimento da agricultura e pecuária em modo de produção biológico.
- 2 - À DSBIO compete:
 - a) Identificar as áreas ou projetos de interesse estratégico para o desenvolvimento da agricultura e pecuária em modo de produção biológico;
 - b) Assessorar os projetos da iniciativa da DRADR e de outras entidades públicas ou privadas que contribuam para o desenvolvimento do setor agropecuário na Região;
 - c) Assegurar a assistência técnica aos operadores que celebrem protocolos de colaboração;
 - d) Propor os planos de formação para os vários intervenientes, operadores, técnicos e processadores;
 - e) Elaborar em articulação com outros serviços da DRADR e/ou outras entidades, os planos de divulgação e de promoção da agricultura e pecuária biológica;

- f) Elaborar planos de comunicação com a população em geral que incluam as novas tecnologias da informação;
- g) Emitir pareceres técnicos sobre projetos de diplomas europeus, nacionais ou regionais, relativos a este modo de produção e/ou sobre outros assuntos de interesse estratégico para o desenvolvimento sustentado da atividade agrícola;
- h) Promover as condições necessárias para a comercialização dos produtos agroalimentares obtidos no modo de produção biológico;
- i) Assegurar a conceção, planeamento, preparação, coordenação, execução e desenvolvimento de estudos técnicos e científicos ou projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (I&DT) no âmbito da agricultura e pecuária biológica, a desenvolver pela DRADR, só ou em coordenação com outras entidades, bem como propor os recursos necessários, orçamentos, fontes de financiamento e eventuais parceiros internos ou externos;
- j) Assegurar a articulação da DRADR com outras entidades, nomeadamente departamentos do Governo Regional, a Universidade da Madeira ou outros, que sejam essenciais para a execução de estudos técnicos e científicos e de I&DT no âmbito da agricultura e pecuária biológica no setor agroalimentar, ou que deles venham a beneficiar;
- k) Elaborar o plano anual de atividades, estudos técnicos e científicos e de I&DT no âmbito da agricultura e pecuária biológica a desenvolver pela DRADR;
- l) Elaborar o relatório anual das atividades, estudos técnicos e científicos e de I&DT no âmbito da agricultura e pecuária biológica, desenvolvidas, coordenadas ou participadas pela DRADR, no âmbito da agricultura e pecuária biológica;
- m) Elaborar, em articulação com a Universidade da Madeira, plano de comunicação com entidades externas, de referência internacional, na área da investigação e desenvolvimento;
- n) Mobilizar interesses internacionais do setor para a RAM.
- b) Prestar o apoio laboratorial às atividades veterinárias de controlo, inspeção e fiscalização, aos exames periciais e ao controlo de qualidade e segurança dos géneros alimentícios e da qualidade higio-sanitária de instalações e equipamentos;
- c) Assegurar a realização de análises de pesquisa de resíduos de pesticidas em diversas matrizes, nomeadamente produtos hortofrutícolas, animais, águas, vinhos e outras bebidas espirituosas e alimentos para bebés, numa ótica de salvaguarda da segurança alimentar e ambiental;
- d) Promover parcerias de carácter científico ou técnico, com outros organismos nacionais ou estrangeiros, com vista ao desenvolvimento de projetos na área das ciências agrárias e veterinárias, à atualização do conhecimento técnico-científico nas áreas de intervenção e à melhoria contínua do desempenho global da DSLA.

3 - A DSLA compreende o Núcleo de Gestão da Qualidade.

Artigo 8.º
Direção de Serviços de Qualidade e
Segurança Alimentar

1 - A Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar, adiante abreviadamente designada por DSQSA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão assegurar a qualidade, a genuinidade e a segurança alimentar dos géneros alimentícios.

2 - À DSQSA compete:

- a) Assegurar, coordenar e executar as ações oficiais de inspeção e controlo higio-sanitário no âmbito dos produtos agro-alimentares;
- b) Participar no licenciamento industrial dos estabelecimentos e atividades de transformação e comercialização de produtos agroalimentares;
- c) Assegurar os sistemas de controlo necessários à aplicação dos regimes nacionais e comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agro-alimentares, nomeadamente no que diz respeito à salubridade e identificação, rotulagem e documentação de acompanhamento;
- d) Propor e participar, sem prejuízo das competências de outras entidades, na implementação de medidas com vista ao cumprimento da regulamentação relativa às condições e normas de transformação e comercialização de produtos agroalimentares;

Artigo 7.º

Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares

- 1 - A Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares, adiante abreviadamente designada por DSLA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão garantir o apoio técnico-laboratorial ao setor agroalimentar, florestas e ambiente, numa ótica de apoio ao desenvolvimento sustentado da RAM.
- 2 - À DSLA compete:
- a) Assegurar o apoio laboratorial na área das análises físico-químicas de solos e plantas e do diagnóstico de doenças e pragas das

- e) Participar na execução dos planos anuais de controlo de resíduos em produtos agroalimentares;
- f) Apreciar e emitir parecer técnico sobre projetos de construção e funcionamento de estabelecimentos, bem como sobre os equipamentos das instalações que laborem géneros alimentícios de origem animal, incluindo os da pesca, da aquacultura e da apicultura e ainda os de subprodutos de origem animal, procedendo ao respetivo licenciamento sanitário nos casos previstos na legislação em vigor;
- g) Proceder aos controlos veterinários dos produtos de origem animal e outros previstos na lei, no âmbito das trocas intracomunitárias e do mercado interno;
- h) Participar no controlo das atividades de distribuição e venda de medicamentos e produtos medicamentosos de uso veterinário;
- i) Assegurar a gestão e a atribuição dos números de controlo veterinário e de operador/recetor, de produtos de origem animal;
- j) Assegurar o funcionamento das redes informatizadas de ligação entre as autoridades veterinárias dos Estados Membros;
- k) Emitir certificação sanitária de acompanhamento de produtos de origem animal, conforme definido na legislação em vigor;
- l) Efetuar a inspeção fitossanitária aos produtos vegetais introduzidos ou comercializados na Região e promover o controlo fitossanitário dos viveiros;
- m) Proceder aos controlos de conformidade com as normas de comercialização aplicáveis aos hortofrutícolas frescos e produtos da floricultura e, quando for o caso, emitir os respetivos certificados de conformidade;
- n) Colaborar e articular com outras entidades oficiais, designadamente de fiscalização, policiais e aduaneiras, no âmbito do desenvolvimento das ações da sua competência;
- o) Assegurar a realização dos controlos veterinários às importações de países terceiros, de animais, de produtos animais e de produtos de origem animal, nos Postos de Inspeção Fronteiriços (PIF);
- p) Promover a realização dos controlos fitossanitários aos vegetais e produtos de origem vegetal nos postos de inspeção fitossanitária.

Artigo 9.º

Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar

- 1 - A Direção de Serviços do Comércio Agroalimentar, adiante abreviadamente designada por DSCA, dirigida por um Diretor de Serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau, tem por missão promover a melhoria das

condições concorrenciais dos produtos agroalimentares regionais nos mercados e contribuir para a promoção e valorização das produções regionais.

2 - À DSCA compete:

- a) Apoiar a DRADR na implementação das medidas de política regional relativas à melhoria da eficácia e eficiência dos setores da transformação e comercialização dos produtos agroalimentares, com vista a garantir a segurança alimentar daquelas produções e a reforçar a sua competitividade e valorização nos mercados;
- b) Acompanhar e analisar a estrutura, o funcionamento e a evolução dos setores da transformação e comercialização dos produtos agroalimentares, e contribuir para a maior transparência, regularização e disciplina dos respetivos mercados;
- c) Assegurar o funcionamento das infraestruturas públicas de apoio à transformação e comercialização de hortofrutícolas, bem como contribuir para a manutenção e conservação das respetivas instalações e equipamentos;
- d) Assegurar a gestão da aplicação dos regimes comunitários de certificação, proteção e qualificação dos produtos agroalimentares, nomeadamente as denominações de origem e indicações geográficas, as especialidades tradicionais garantidas, o modo de produção biológico e outros modos particulares de produção;
- e) Promover a qualificação e certificação de produtos agrícolas e géneros alimentícios;
- f) Estudar e propor mecanismos para a valorização das atividades e das produções agroalimentares;
- g) Promover e apoiar a elaboração de códigos regionais de boas práticas de higiene e aplicação dos princípios do controlo dos pontos críticos para várias áreas do setor agroalimentar, bem como coordenar a sua avaliação e aprovação;
- h) Coordenar os processos de habilitação ao direito do uso de marcas oficiais de regimes para a qualificação e certificação dos produtos agroalimentares, e do controlo da sua utilização, assim como manter e atualizar os registos que deles decorram;
- i) Elaborar e coordenar a execução do plano anual de controlo de resíduos de pesticidas em produtos agroalimentares, em articulação com a respetiva autoridade nacional;
- j) Apoiar o estudo e a implementação de projetos especiais nas áreas da transformação e comercialização dos produtos agroalimentares;
- k) Assegurar a coordenação da produção e divulgação de informação relevante sobre os setores agrícola e agroalimentar;
- l) Coordenar os processos de licenciamento das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção;

- m) Controlar o exercício das atividades de distribuição e venda de produtos fitofarmacêuticos, fertilizantes e de outros fatores de produção;
- n) Gerir o sistema de informação relativo aos produtos fitofarmacêuticos;
- o) Colaborar em ações de comunicação e de promoção dos produtos agroalimentares regionais, contribuindo para a sua valorização e afirmação nos mercados.

- 3 - A DSCA compreende:
- a) O Núcleo de Estudos e Projetos;
 - b) O Núcleo de Produtos Fitofarmacêuticos.

Artigo 10.º
Cargos de direção intermédia de 1º grau

Em virtude da reorganização de serviços, os titulares dos cargos de direção intermédia de 1º grau da Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Direção de Serviços de Ajudas Financeiras, Direção de Serviços de Produção e Sanidade Vegetal, Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal, Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica, Direção de Serviços de Laboratórios Agro-Alimentares, Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar e Direção de Serviços de Comércio Agro-Alimentar, mantêm-se nesses cargos nas unidades orgânicas do mesmo nível que lhes sucedem, respetivamente na, Direção de Serviços de Desenvolvimento Rural, Direção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Comércio, Direção de Serviços de Assistência Técnica e Experimentação Agrícola, Direção de Serviços de Produção e Saúde Animal, Direção de Serviços de Desenvolvimento da Agricultura e Pecuária Biológica, Direção de Serviços de Laboratórios Agroalimentares, Direção de Serviços de Qualidade e Segurança Alimentar e Direção de Serviços de Comércio Agroalimentar, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64 -A/2008, de 31 de dezembro, 3 -B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro.

Artigo 11.º
Estrutura flexível

As unidades orgânicas flexíveis da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, constam do mapa Anexo à presente Portaria, do qual faz parte integrante.

Artigo 12.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional, Secretarias Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 6 de novembro de 2012.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, NO EXERCÍCIO DA VICE-PRESIDÊNCIA, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia.

Anexo único à Portaria n.º 137-B/2012,
de 6 de novembro

(a que se refere o artigo 11.º)

Designação	Qualificação	Grau	Número de lugares
Chefe de Divisão	Direção intermédia	2.º	20

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas.....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€27,66	€13,75;
Duas Séries.....	€52,38	€26,28;
Três Séries.....	€63,78	€31,95;
Completa.....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Divisão do Jornal Oficial
Divisão do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: €3,02 (IVA incluído)